

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.533, DE 16 DE AGOSTO DE 2000.**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2001.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do município para 2001 compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A proposta orçamentária do município para 2001 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal específica.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, observando-se os seguintes princípios:

- I - austeridade na gestão de recursos financeiros;
- II - modernização na ação governamental com vistas ao aumento de produtividade, qualidade e eficiência dos servidores municipais.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso.

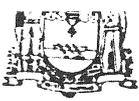
§ 3º - A lei orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 2001.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.533/00).

- § 4º - Na estimativa das receitas, considerando-se a tendência do presente exercício, o Poder Executivo, se necessário for, enviará à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária.
- § 5º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 6º - Na proposta orçamentária anual, para o exercício de 2001, será dada prioridade na alocação de recursos para a conclusão dos projetos em andamento.
- § 7º - O município aplicará na educação parte de suas receitas oriundas de impostos, da seguinte forma:
1. No Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, do Estado: 15% (quinze por cento) da parcela do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a que faz jus, conforme dispõe o art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, a que também tem direito, conforme art. 159, inciso I, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
 2. Diretamente no Ensino Fundamental do Município – 15% (quinze por cento) das suas receitas próprias.
 3. No Ensino Infantil – 10% (dez por cento) das receitas referidas no inciso I deste parágrafo e 10% (dez por cento) das suas receitas próprias.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.533/00).

- § 8º** - Inclui-se na base de cálculo do valor a que se refere o inciso 1 do parág. Anterior o montante de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União ao Município, a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.
- § 9º** - Caberá ao Município repassar para o Fundo Municipal de Saúde, os recursos financeiros a sua manutenção observada a sua capacidade financeira e deverão corresponder a no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento geral do município.
- Artigo 3º** - Fica facultado ao Poder Executivo firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento social e rural e abrir crédito adicional específico.
- Artigo 4º** - As despesas de pessoal da administração direta ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) da receita corrente em observância ao inciso III, do artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.
- Parágrafo Único** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de cargos, à qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.
- Artigo 5º** - O município garantirá ajuda financeira às entidades assistenciais, assegurando os recursos financeiros necessários à sua manutenção, de acordo com sua real capacidade financeira.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.533/00).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de agosto de 2000.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação